



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	JOSÉ KLEY CHRISPINIANO JÚNIOR
Cargo:	Secretário de Imprensa da Presidência da República (CCE 1.17 - <i>correspondente ao DAS nível 6</i>)
Assunto:	Consulta sobre possível conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal
Relatora:	CONSELHEIRA MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIO DE IMPRENSA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. PRETENSÃO DE TRABALHAR NAS ÁREAS DE JORNALISMO, ASSESSORIA DE IMPRENSA, RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O DESLIGAMENTO DO CARGO PÚBLICO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA COM PERCEPÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA. DEVER DE NÃO DIVULGAR OU FAZER USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E COMUNICAR A CEP SOBRE PROPOSTA DE TRABALHO QUE PRETENDA ACEITAR.

1. Consulta sobre possível conflito de interesses, formulada por **JOSÉ KLEY CHRISPINIANO JÚNIOR**, que exerceu o cargo de Secretário de Imprensa da Presidência da República, de 25 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2025.
2. Pretensão de trabalhar nas áreas de jornalismo, assessoria de imprensa, relações públicas e institucionais. Apresenta 3 (três) propostas formais para desempenho das atividades privadas.
3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, com direito à percepção da remuneração compensatória prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e no art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, a contar do desligamento do cargo público.
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, conforme o art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.
6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da Lei nº 12.813, de 2013.
7. Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta (6403639) formulada por **JOSÉ KLEY CHRISPINIANO JÚNIOR**, recebida pela Comissão de Ética Pública, em 3 de fevereiro de 2025, sobre possível conflito de interesses após o exercício do cargo de Secretário de Imprensa da Presidência da República, que o consulente

ocupou de 25 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2025.

2. O objeto da consulta versa sobre conflito de interesses entre as funções desempenhadas enquanto ocupante do cargo comissionado e as atividades privadas que consistem em trabalhar nas áreas de jornalismo, assessoria de imprensa, relações públicas e institucionais.

3. As atribuições do cargo comissionado estão previstas pela [Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023](#) que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança e foram descritas no 13 do Formulário de Consulta, conforme destacado abaixo:

"Assessoria direta ao Presidente da República na sua relação com a imprensa nacional e internacional. Acompanhamento de reuniões, realizações de resumos de mídia e de auxílio no processo decisório. Informes sobre demandas jornalísticas e demais informações - públicas ou restritas - consideradas relevantes ao presidente da República. Da mesma forma coordenação, sobre orientação desses, de atividades juntos à ministros e imprensa.

Redação de comunicados, seleção de entrevistas e brifiengs sobre elas. Acompanhamento do processo de elaboração de discursos e produção audiovisual"

4. O consulente informa que **considera ter tido acesso a informações privilegiadas**, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

"Acompanhei no cargo diversas agendas e viagens do presidente, reuniões internas da Presidência da República sobre temas econômicos e de política externa, bem como reuniões e telefonemas do presidente com chefes de estado estrangeiros."

5. O consulente relata que pretende atuar nas áreas de jornalismo, assessoria de imprensa, relações públicas e institucionais após o desligamento do cargo comissionado, com as seguintes atribuições descritas no item 17 do Formulário de Consulta:

"Pretendo e tenho como atividade profissional possíveis o trabalho nas áreas do jornalismo e da assessoria de imprensa, relações públicas e institucionais. Em todas essas linhas de trabalho há impacto das informações e relacionamentos construídos na Secretaria de Imprensa da Presidência da República, seja como jornalista, por conta das informações obtidas pelo cargo e análises, quanto no trabalho de assessoria de relações públicas e institucionais. Existem conversas em andamento com empresas e agências de comunicação, então essa consulta é justamente para clarear se há um impedimento e restrições para minha atividade profissional devido ao acompanhamento e assessoria direta ao Presidente da República."

6. Apresenta 3 (três) propostas formais para desempenho das atividades privadas, conforme documentos anexos (6446658,6446659, 6446662) : *i)* a proposta da Empresa Diálogo Comunicação Corporativa e Digital SS, datada de 12 de fevereiro de 2025, oferece ao consulente a oportunidade de prestar consultoria em comunicação integrada a partir da sede da agência em Brasília; *ii)* a proposta da Agência Ideal Axicom, datada de 17 de fevereiro de 2025, consiste na contratação de serviços de consultoria independente na área de relações públicas e institucionais em Brasília; e *iii)* A proposta da Forward Global, datada de 19 de fevereiro de 2025, fundamenta-se na prestação de consultoria de relações com a Mídia. Segue, abaixo, o resumo das propostas:

i) Diálogo Comunicação Corporativa e Digital SS

A Diálogo formaliza por meio desta, seu interesse em oferecer ao jornalista José Chrispiniano uma posição permanente de consultoria sênior em comunicação integrada a partir da sede da agência, em Brasília.

Como escopo de atuação desejada pela agência, temos:

- Planejamento de estratégias de comunicação e discurso em questões que envolvam o Poder Público e a imprensa nacional;

- Relacionamento ou orientação para relacionamento com veículos de mídia em geral regional, nacional e internacional;
- Relacionamento ou orientação para relacionamento institucional, promovendo encontros com públicos de interesse da agência;
- Desenvolvimento de estratégias e apoio a clientes em situações de crise de imagem;
- Elaboração de estratégias de comunicação integrada imprensa, redes sociais, RP e publicidade; - Condução de media trainings;
- Planejamento e execução de entrevistas coletivas;
- Produção de conteúdos customizados para clientes em suas relações com públicos de interesse, como notas, releases, briefings para entrevistas, artigos de opinião e discursos.

Em mais de 30 anos de atuação no mercado, a Diálogo se consolidou como uma das mais respeitadas agências de comunicação do Distrito Federal. Atualmente, atende o IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Codemar, Companhia de Desenvolvimento de Maricá, além de desenvolver trabalhos de mobilização social em campanhas de interesse público para o Governo Federal.

(...)

ii) Agência Ideal Axicom

A agência Ideal Axicom confirma que está em diálogo com José Chrispiniano, ex-Secretário de Imprensa da Presidência da República, sobre a possibilidade de contratação dos seus serviços como consultor independente na área de relações públicas e institucionais, com atuação em Brasília.

Estamos discutindo a possibilidade dele auxiliar os clientes da Ideal Axicom tanto em temas de relações institucionais quanto nas relações com a imprensa concentrada na capital federal.

O avanço ou não da discussão da proposta de trabalho entre as partes está neste momento também na pendência da definição da necessidade ou não de quarentena do profissional.

(...)

iii) Forward Global (tradução livre)

A Forward Global está interessada em nomear José Chrispiniano como Consultor de relações de Mídias o mais rápido possível em 2025.

Escopo de trabalho proposto:

- Relações com a mídia e engajamento com jornalistas brasileiros (nacionais e internacionais)
- Elaboração de comunicações em português, como comunicados de imprensa e anúncios à mídia
- Apoio em relações com a mídia durante eventos internacionais importantes, como a COP30
- Consultoria e assistência à Forward Global no desenvolvimento de negócios no Brasil
- Serviços de consultoria focados em comunicações digitais para o Brasil
- Construção de redes de negócios no Brasil em nome da Forward Global
- Recomendação de fornecedores para serviços de apoio (ex.: logística de eventos, traduções)

(...)

Nosso objetivo é que Jose Chrispiniano trabalhe mais de perto com as equipes de Londres, Miami, Washington DC, Bruxelas e Paris.

(...)

Carta de Ética

Desde 2022, a Forward Global adotou o modelo jurídico francês de Société à Mission.

Com isso, a Forward Global busca:

- Informar o pensamento estratégico
- Fortalecer a confiança entre stakeholders econômicos e a sociedade civil
- Reforçar a integridade do Estado de Direito
- Ajudar seus clientes a crescer de forma virtuosa e sustentável, promovendo uma comunicação e interações harmoniosas com seus ecossistemas
- Gerenciar riscos e crises aos quais estão expostos

Como parte deste compromisso, a Forward Global considera ativamente os impactos sociais, societais e ambientais de suas operações.

Solicitamos que todos os consultores estejam familiarizados com nossa carta de ética, código de conduta, compromissos com diversidade e inclusão, bem como questões ambientais e sociais.

Revisada em 2022 e aprovada pelo Conselho de Supervisão, a nova Carta de Ética da Forward Global garante que as atividades comerciais do Grupo sirvam como exemplo de conduta exemplar.

Este documento reforça o compromisso da Forward Global em manter um padrão ético que vai

além das obrigações legais, assegurando a conformidade contínua com leis e regulamentos. A carta também fortalece a diligência ética do grupo, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos, ao apoio aos colaboradores e à responsabilidade corporativa.

Os princípios e valores éticos definidos nesta carta orientam nossa conduta empresarial. A Forward Global adota uma abordagem responsável e mantém uma política de tolerância zero em relação a violações éticas.

Esta Carta se aplica a todos os funcionários e gestores da Forward Global, suas empresas controladoras e subsidiárias.

7. O conselente afirma que entende **existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, conforme registrou no item 18 do Formulário de Consulta.

"Pelas informações obtidas no cargo ou pelos contatos com autoridades estabelecidos em função do cargo."

8. No item 19 do Formulário de Consulta, o conselente informa que **não manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo público**, com a pessoa jurídica cuja proposta foi apresentada, nos termos dos itens 17 e 18 do Formulário de Consulta.

9. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

10. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

11. Dessa forma, verifica-se que o conselente no exercício do cargo comissionado de Secretário de Imprensa da Presidência da República - Código CCE 1.17 - função correspondente ao DAS nível 6 (art. 2º, inciso IV da Lei nº 12.813, de 2013), enquadra-se entre as autoridades mencionadas na referida legislação. Assim, submete-se integralmente ao regime dessa lei, estando sujeito à análise e deliberação da Comissão de Ética Pública (CEP) quanto a potenciais situações de conflito de interesses, tanto no exercício de suas funções quanto após o término de seu mandato, em conformidade com o disposto na norma.

12. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no artigo 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética

Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

- a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

13. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, o conselente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizada pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da Lei nº 12.813, de 2013:

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

(...)

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

(...)

14. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa a evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

15. A restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir que o acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui a autoridade pública que está se desligando do cargo confiram benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas para as quais irá atuar.

16. Para a análise do caso ora apresentado, cumpre examinar as competências legais conferidas ao órgão público, qual seja a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, as atribuições do conselente no exercício do cargo público de Secretário de Imprensa da Presidência da República; e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

17. Quanto às competências legais conferidas à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, extrai-se do [Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023](#) que:

Art. 1º À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, compete:

I - formular e implementar a política de comunicação e divulgação social do Poder Executivo federal;

II - coordenar, formular e implementar ações orientadas para o acesso à informação, o exercício de direitos, o combate à desinformação e a defesa da democracia, no âmbito de suas competências;

III - auxiliar na política de promoção da liberdade de expressão e de imprensa, no âmbito de suas competências;

IV - formular políticas para a promoção do pluralismo e da diversidade midiática e para o desenvolvimento do jornalismo profissional;

V - coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação, difusão e promoção das políticas do Poder Executivo federal;

VI - relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;

- VII - coordenar a aplicação de pesquisas de opinião pública e outras ações que permitam aferir a percepção e a opinião dos cidadãos sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo federal nos canais digitais;
- VIII - coordenar a comunicação interministerial e as ações de informação e difusão das políticas do Poder Executivo federal;
- IX - coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;
- X - coordenar e consolidar a comunicação do Poder Executivo federal nos canais de comunicação;
- XI - supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais órgãos envolvidos;
- XII - convocar as redes obrigatórias de rádio e de televisão;
- XIII - apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;
- XIV - disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal;
- XV - editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social; e
- XVI - formular subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República.

18. A Secretaria de Imprensa é órgão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (art. 2º, II, "a") e suas competências estão dispostas no art. 8º e 27 do referido Decreto nº 11.362, de 2023:

Art. 8º À Secretaria de Imprensa compete:

- I - apoiar o Ministro de Estado Chefe no assessoramento ao Presidente da República, especialmente quanto:
- a) à cobertura jornalística das audiências concedidas no âmbito da Presidência da República;
 - b) à supervisão da divulgação de políticas, de programas e de ações do Poder Executivo federal na imprensa;
 - c) à divulgação das agendas e ações do Presidente da República;
 - d) ao gerenciamento das redes sociais do Presidente da República, em articulação com a Secretaria de Produção e Divulgação de Conteúdo Audiovisual; e
 - e) ao relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;
- II - coordenar as ações de comunicação da Secretaria de Comunicação Social direcionadas à imprensa;
- III - coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso a eventos com participação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
- IV - articular-se com a imprensa e com instituições do Poder Executivo federal em eventos, solenidades e viagens do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
- V - apoiar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM nas ações de imprensa que exijam articulação e participação coordenada no âmbito do Poder Executivo federal;
- VI - analisar as demandas de imprensa relacionadas a temas de interesse ou responsabilidade do Presidente da República;
- VII - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos, a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho das empresas contratadas, no âmbito de suas competências;
- VIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência; e
- VIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência; (Redação dada pelo Decreto nº 12.211, de 2024) Vigência
- IX - estabelecer relação institucional com a imprensa.
- IX - estabelecer relação institucional com a imprensa; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.211, de 2024) Vigência
- X - identificar, juntamente com as assessorias de comunicação dos Ministérios, as demandas de imprensa. (Incluído pelo Decreto nº 12.211, de 2024) Vigência

Art. 27. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe.

19. Quanto à natureza das atividades públicas, conforme disposto no relatório supra, o consultente detalhou no item 13 do Formário de Consulta as suas principais atribuições no exercício do cargo de Secretário de Imprensa da Presidência da República, com base no Decreto nº 11.362, de 2023. Ainda **informou que prestava assessoria direta ao Presidente da República nas relações com a imprensa nacional e internacional**, além de acompanhar reuniões com pautas estratégicas envolvendo assuntos considerados relevantes para o Presidente da República e consequentemente para o país.

20. Conforme o disposto no artigo 8º do [Decreto nº 11.362, de 2023](#), as atribuições do consultente como Secretário de Imprensa da Presidência da República, na sua operacionalidade, são de cunho estratégicos e relevante para órgão Presidência da República, uma vez que, dentre suas competências, está incluída a supervisão de informações divulgadas à sociedade. Ressalto o papel importante exercido pelo consultente no exercício do cargo público, pois é sobretudo por meio da imprensa que se consubstancia a comunicação do governo com a sociedade. Além disso, compete à Secretaria de Imprensa o apoio ao Ministro de Estado Chefe de Comunicação para prestar assessoramento ao Presidente da República, com foco na comunicação social, imprensa e publicidade.

21. No caso em análise, é incontestável que as funções exercidas pelo consultente são de extrema relevância e lhe conferem acesso a informações privilegiadas e operacionais decorrentes do exercício do cargo ocupado. As funções exercidas pelo consultente têm cunho estratégico aos objetivos institucionais da Presidência da República, pelo que lhe conferiram acesso sistemático a informações privilegiadas de interesse do mercado e relevantes ao escopo das atividades profissionais a serem exercidas em áreas correlatas.

22. A intenção do consultente é trabalhar na área de jornalismo, assessoria de imprensa, relações públicas e institucionais, mercado de trabalho bastante amplo e diversificado, o que permite o desempenho de atividades em diversos meios dentre as áreas pretendidas. O consultente recebeu três propostas de trabalho de distintas empresas de comunicação social: Empresa Diálogo Comunicação Corporativa e Digital SS; Ideal Axicom; e Forward Global.

23. Em relação a proponente [Empresa Diálogo Comunicação Corporativa e Digital SS](#), [REDACTED], em consulta ao sítio eletrônico do CNPJ pude constatar que se trata de uma sociedade empresarial que se dedica a atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores. Consta do [Contrato Social da Sociedade \(23ª alteração contratual\)](#) que a sociedade tem por objeto social as atividades de comunicação corporativa, digital, monitoramento e mobilização social; veiculação de mensagens, roteiros, scripts, gravações, vídeos, peças publicitárias, publicações por meio de tecnologias digitais, telefônicas, radiodifusão, impresso, audiovisuais; assessoria e consultoria compreendendo análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de informações de qualquer natureza ao público em geral e/ou específico; produção de vídeos, áudios e mensagens publicitárias e utilidade pública; serviços de levantamento de informações realizadas por meio de telefone para contato direto com o cidadão. Consta ainda, que a sociedade poderá se dedicar a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com o seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

24. A [Ideal Axicom](#) presta serviços de mídia ganha, estratégia e planejamento, relações com analistas, marketing de mídia digital e social, advocacia executiva e de funcionários, pesquisas e insights em relações públicas e comunicação e seus clientes são empresas que abordam mercados emergentes e novas tecnologias.

25. Em 2024 houve a [fusão da Ideal e da Axicom](#) criando uma marca global voltada a acelerar as estratégias de Relações Públicas das empresas, por meio de tecnologia, inovação e criatividade.

26. A Ideal é uma agência fundada no Brasil, em 2007, com foco em atender as necessidades crescentes das empresas por soluções de comunicação em um ambiente cada vez mais digital e conectado. Em 2015, a agência passou a fazer parte do grupo WPP, a partir da aquisição pela Hill & Knowlton e, em 2022, tornou-se uma marca multinacional independente de PR da WPP, com escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro, Cidade do México e Los Angeles.

27. A Axicom atua há 30 anos no mercado global de PR, como uma agência especializada em marcas de tecnologia e empresas de outros setores, mas que tenham uma estratégia fortemente tecnológica. Em 2022, a agência foi reconhecida pela PROvoke Media – uma das principais publicações do setor – como a Melhor Agência de PR para Trabalhar e como a Melhor Agência de PR na Europa. A agência mantém escritórios em cinco cidades dos Estados Unidos (Austin, Chicago, Los Angeles, Nova Iorque e São Francisco) e sete da Europa (Londres, Amsterdã, Estocolmo, Paris, Madrid, Milão e Munique).

28. A [Forward Global](#) é uma empresa internacional, sediada na França, com quatro escritórios principais em Paris, Bruxelas, Londres e Washington DC, além de outras equipes técnicas sediadas em Lyon, Toulouse, La Roche-sur-Yon, Genebra, Abidjan, Dacar, Túnis e Maurício. A empresa foi fundada em 1986 por Michel Calzaroni, pioneiro em comunicações corporativas na França. A Forward Global projeta e fornece serviços e tecnologias para gerenciar riscos digitais, econômicos e de informação. Em resumo, é uma empresa francesa especializada em mitigação de riscos. A capacidade da Forward Global permite fornecer suporte essencial a empresas, instituições e governos internacionais em suas atividades de desenvolvimento e crescimento corporativo (fusões e aquisições, expansão internacional, grandes projetos, mudanças de governança), bem como fornecer suporte em tempos de turbulência (incluindo negociações complexas, litígios e disputas, e ataques cibernéticos).

29. Da comparação entre as funções públicas exercidas pelo consultente e as funções privadas que pretende exercer depreende-se que a atuação do consultente como consultor nas áreas de comunicação e/ou relações públicas e institucionais, no âmbito das proponentes, que são agências de publicidades, cujo foco principal se concentra na área de comunicação, **tem elevado potencial para conferir vantagem estratégica indevida a essas empresas e direcionar, de maneira imprópria, o curso de interesses privados que transitam na esfera de competência pública**. Isso decorre principalmente em razão de o Secretário de Imprensa da Presidência da República ter tido, durante e em virtude do cargo público exercido, acesso direto ao Presidente da República, bem como acesso a informações estratégicas de governo.

30. Posto isso, resta claro que a área de atuação privada pretendida está relacionada ao escopo das competências do cargo ocupado pelo consultente a frente da Secretaria de Imprensa da Presidência da República. Dessa forma, resta evidente o efetivo risco de que, no desempenho das atividades pretendidas as informações acessadas no cargo público sejam utilizadas, ainda que não intencionalmente, e que haja possível favorecimento indevido às proponentes, o que constituiria flagrante ofensa aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, que buscam resguardar o interesse coletivo e a confidencialidade das informações privilegiadas, que poderiam ser utilizadas em benefício da proponente. Com efeito, a atuação do consultente, após o término do exercício do cargo de Secretário de Imprensa da Presidência da República, em empresas atuantes nesse mesmo setor, **caminha na contramão do interesse coletivo, pois aparenta ser flagrante o conflito de interesses entre a função pública ocupada e as novas funções privadas a serem exercidas**.

31. Nesse sentido, a legislação de regência, especialmente o art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, disciplina obrigações e proibições destinadas a mitigar eventuais influências indevidas do anterior exercício de cargo público sobre atividades no setor privado, de modo a preservar a isenção, a imparcialidade e a integridade da Administração Pública.

32. O dispositivo legal, em seu inciso II do art. 6º, elenca um rol de hipóteses em que o agente público, no período de seis meses após o término de seu vínculo com o órgão ou entidade, fica proibido de aceitar cargo, emprego ou função em pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento relevante, salvo expressa autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União, conforme o caso. Da mesma forma, subsiste a obrigação de não divulgar nem fazer uso de informação privilegiada (art. 6º, I), além de outros deveres acessórios destinados a preservar o patrimônio ético da Administração.

33. A alínea "b" do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, dispõe sobre a vedação, pelo período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, de "aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado". Esse comando normativo busca obstar a transposição imediata, do setor público para o privado, de conhecimentos e relacionamentos estratégicos obtidos no exercício da função pública, sobretudo quando

tais conhecimentos e relações possam favorecer, de modo indevido, a atuação da entidade receptora no ambiente regulatório ou negocial correlato. Da mesma forma, subsiste a obrigação de não divulgar nem fazer uso de informação privilegiada (art. 6º, I), além de outros deveres acessórios destinados a preservar o patrimônio ético da Administração.

34. No caso concreto, as propostas formalizadas revelam a relação entre a nova função pretendida e a área de competência exercida no cargo público. Dessa forma, a aceitação pelo consulente aos cargos propostos, nos seis meses posteriores ao término do cargo público, incidiria precisamente na hipótese vedada pela alínea "b", configurando um potencial conflito de interesses.

35. Diante desse quadro, não há espaço para a aplicação do inciso V do art. 8º da Lei nº 12.813/2013, uma vez que a autorização só poderia ser concedida se restasse demonstrada a inexistência ou a irrelevância do conflito. Ao contrário, os elementos constantes no caso, a natureza das atribuições exercidas durante o mandato público e o perfil da atividade privada culminam em um potencial conflito sólido e expressivo. Portanto, resta afastada a hipótese de irrelevância do conflito e, consequentemente, impõe-se a aplicação das disposições legais concernentes ao afastamento temporário e às restrições previstas na normatividade de regência.

36. Assim, de acordo com a Lei nº 12.813/2013, impõe-se, em relação ao consulente, a vedação de exercer, nos seis meses subsequentes ao término de suas atividades no cargo de Secretário de Imprensa da Presidência da República, os cargos privados ora ofertados pelas proponentes, uma vez que tal atuação compreende atividades relacionadas diretamente à área de competência do cargo público ocupado. O mesmo raciocínio fundamenta a necessidade de vedar, durante o mesmo lapso temporal, quaisquer atos de intermediação de interesses privados perante ao órgão Presidência da República, bem como a outras entidades públicas com as quais o consulente tenha se relacionado em razão de suas atribuições.

37. Ademais, a consulta em apreço se amolda a diversos precedentes a respeito da existência de conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do poder executivo federal com o exercício de atividades privadas no setor correlato por ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar, a título exemplificativo, nos seguintes processos:

I - **00191.001220/2024-36** - **Secretaria de Publicidade e Patrocínio da Secretaria de Comunicação da Presidência da República - SECOM** - atividade pretendida: desempenhar a atividade de Diretora de Atendimento de Contas Públicas da empresa Agência Mene Portella - 271^a (Rel. Manoel Caetano Ferreira Filho)

II - **00191.000224/2024-05** - **Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações** - atividade pretendida: *atuar como Diretor da Gestão de Entregas da Entidade Administradora da Digitalização - EAD* - 261^a RO (Rel. Edson Teles); e

III - **00191.001363/2022-86** - **Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República** - atividade pretendida: *assumir cargo diretivo na VSOFT, empresa IDtech especializada em Identificação de Pessoas e Certificação de Processos, para gerir a estratégia comercial e institucional frente à concorrência e poder público em geral.* - 249^a RO (Rel. Edvaldo Nilo).

38. A normatividade incidente sobre a hipótese vertente impõe a aplicação do período de quarentena, à luz da caracterização de potencial conflito de interesses, com o consequente direito à percepção da remuneração compensatória e o cumprimento integral dos deveres de sigilo e abstenção do uso de informações privilegiadas, bem como da observância das restrições impostas pelo ordenamento jurídico à celebração de vínculos profissionais subsequentes ao exercício de cargo de direção no Governo Federal.

39. Diante do exposto, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002.

40. Ressalva-se ainda que, mesmo após esse período de quarentena, o consulente não estará dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja: de, a **qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão do cargo** que ocupou junto à Administração Pública.

41. Ademais, caso o consulente, durante o período de 6 (seis) meses da vigência da quarentena, venha a receber outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, e que tenha interesse em aceitar, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.

III- CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, **estão caracterizadas** as hipóteses que configuram o conflito de interesses após o exercício do cargo de **Secretário de Imprensa da Presidência da República**, previstas no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 2013, razão pela qual **VOTO**, com fundamento no inciso I do art. 10 da Resolução CEP nº 17, de 13 de outubro de 2022 (regimento interno), no sentido de **submeter JOSÉ KLEY CHRISPINIANO JÚNIOR ao período de impedimento legal** de 6 (seis) meses (quarentena), do qual resulta o direto à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002](#), a contar do desligamento do cargo público.

43. Adverte-se, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada a que teve acesso em razão das atividades públicas exercidas.

44. Ademais, caso receba outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado durante o período de 6 (seis) meses de vigência da quarentena, e tenha interesse em aceitá-las, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 12.813, de 2013.

MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Marcelise de Miranda Azevedo, Conselheiro(a)**, em 24/02/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

